



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º de emenda nº.003/95.

Espécie do Expediente "DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART.79 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPAL."

Proponente: VER.OSVALDO PEREIRA MELLO.

Data de entrada 25 / maio / 19 95.

Protocolado sob n.º 1604 fl.05

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 30.05.95 foi encaminhado à Comissão Especial formada pelos seguintes Vereadores: Henrique Tavares, Norberto Braga e Augusto Oliveira. *ME*

Em sessão ordinária de 13.06.95 foi aprovado por unanimidade.

- Em segunda votação, foi aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de 20.06.95. *Dora*





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores:

A Lei Orgânica municipal, em seu capítulo V, ao tratar dos servidores municipais, instituiu normas regulamentares da matéria à luz dos preceitos contidos nas constituições estadual e federal, como não poderia ser diferente.

Todavia, o seu art. 79, que deveria ser uma reprodução fiel do art. 32 da Constituição Estadual, omitiu a expressão "... e exoneração ...", quando definiu o que sejam cargos em comissão, dizendo serem apenas de livre nomeação.

O texto ficou desvirtuado, dando origem a dúvidas quanto a forma de investidura naqueles cargos.

Visando regularizar a situação, estamos submetendo à apreciação de V. S<sup>a</sup>. o Projeto de Emenda a Lei Orgânica art. 28 Inciso III), corrigindo a anomalia do texto legal.

Atenciosamente

*[Handwritten signatures in blue ink]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/95.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 79  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que o Plenário aprovou e ela pro  
mulga a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O "caput" do art. 79 passa a ter a seguinte redação:

"Os cargos em Comissão, criado por Lei em numero e com remuneração cer  
tos e com atribuições definidas de chefia, assistência ou assessoramento, são de  
livre nomeação e exoneração, observados os requisitos gerais de provimento em car  
gos municipais."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda passa a  
vigorar a partir da data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, em .....

Ver. OSVALDO PEREIRA MELLO

Registre-se e Publique-se

Ver. JOSÉ DIOGO DA ROCHA BOEIRA  
1º Secretário

ELO 003/1995 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021272 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A660462D6025B7061DDDEA4A7E26004C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer Nº

Processo Nº 003/95

REQUERENTE J. Osvaldo P. Mello

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorecer ao Projeto.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

